



• ESTATUTO DO COMPLEXO ESPORTIVO DO GUARABÚ

Capítulo I – Disposições Iniciais

Artigo 1º

O COMPLEXO ESPORTIVO DO GUARABÚ (COMPEG) é uma associação civil, de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.163.063/0001-33, com sede na Rua Flamarion, nº 348, Jardim Carioca, CEP: 21921-470, Rio de Janeiro – RJ, de caráter desportivo social, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Artigo 2º

O COMPEG tem como objetivos principais: promover a prática de esportes, tendo o judô como principal; promover projetos e ações que visem a estimular o desenvolvimento social desta comunidade, bem como a inclusão dos jovens na sociedade, com recursos próprios ou advindos de convênios ou de outras formas jurídicas possíveis; estimular a parceria, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns.

Artigo 3º

O (COMPEG) é isento de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção político-partidária, filosófica ou nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Artigo 4º

O (COMPEG) não remunera os membros do Conselho Diretor e Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

Artigo 5º

O (COMPEG) poderá receber auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pelo conselho diretor), bem como firmar convênios (Nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

Artigo 6º

O material permanente, acervo técnico, bibliográficos, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo COMPEG através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da entidade e inalienáveis, salvo por autorização expressa pela Assembleia Geral de Associados.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Capítulo II- Da constituição Social.

Artigo 7º

A sociedade será formada de um número limitado de Associados, que se disponham a viver os fins da sociedade, não respondendo pelas obrigações sociais do COMPEG.

Artigo 8º

Os Associados serão:

- a) Associados fundadores: os que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Associação e assinaram a Ata da Fundação e os alunos matriculados no Judô Clube Comunitário Ilha do Governador na data de fundação do COMPEG com direito a votar e ser votado em todos os níveis descritos no regimento interno; assim como seus herdeiros legais.
- b) Associados Efetivos: cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população; qualquer associado ou pessoa que não seja Associado fundador do COMPEG, aprovados pela Assembleia Geral dos Associados. Não possuem direito de votar ou serem votados.
- c) Associados beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevante de serviços às causas da organização, fizerem jus á esse título, a critério do Conselho Diretor com aprovação da Assembleia Geral; Sem poder de voto.
- d) Associados e colaboradores: pessoas físicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho Diretor. Sem poder de voto.

Parágrafo Primeiro – A admissão de novos associados será realizada mediante requerimento do interessado endereçado ao Diretor Presidente ou Secretário Executivo.

Parágrafo Segundo – Do indeferimento do requerimento previsto no parágrafo anterior, caberá recurso para a Assembleia Geral que decidirá por maioria simples.

Parágrafo Terceiro – A exclusão de associado, proposta por qualquer membro do conselho diretor ou por 1/4 dos associados, será realizada por deliberação de dois terços dos membros da Assembleia Geral, garantida a ampla defesa.

Artigo 9º

É direito dos Associados fundadores:

- a) Fazer ao Conselho Diretor da Associação, por escrito, sugestões e propostas de interesse sociais e/ou institucionais;
- b) Solicitar ao presidente ou ao Conselho diretor reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com os estatutos;
- c) Tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia Geral;
- d) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade;
- e) Ter acesso às atividades e dependências do COMPEG;

AAA 025182469

- f) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, sendo maior e estando amparado pelo regimento interno do COMPEG.
- g) Convocar a Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 dos Associados fundadores.

Artigo 10º

São deveres de todos os associados:

- a) Prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento;
- b) Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do COMPEG agindo com ética e disciplina.
- c) Não faltar as Assembleias Gerais (Associados-fundadores);
- d) Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive mensalidades.
- e) Participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
- f) Observar na sede da Associação ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

Capítulo III- Da Organização Administrativa

Artigo 11º

São órgãos da administração do COMPEG:

- Assembleia Geral dos Associados
- Conselho Diretor
- Secretaria executiva
- Conselho fiscal
- Comissão de Atletas

Da Assembleia Geral dos Associados

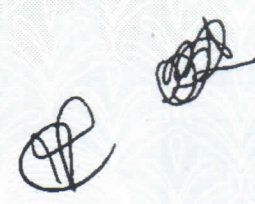
Artigo 12º

A Assembleia Geral é composta por todos os Associados fundadores que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto nos estatutos e regimentos internos.

Artigo 13º

A Assembleia Geral de Associados elegerá o Conselho Diretor, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades através do Regimento Interno.

Artigo 14º



A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, no final de cada ano para apreciar a aprovação de novos Associados efetivos e a cada quatro anos para eleger os membros do Conselho Diretor e Fiscal; e extraordinariamente, a qualquer período, convocada pelo Conselho Diretor, Fiscal ou por 1/5 dos Associados fundadores em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

Artigo 15°

É de competência da Assembleia Geral.

- Propor, por qualquer de seus membros, e aprovar, por maioria simples, a admissão de novos Associados efetivos;
- Decidir, pelo voto de dois terços de seus membros, sobre a exclusão de associados;
- Eleger e Destituir os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal por deliberação de dois terços de seus membros;
- Promover todas as alterações que julgar necessárias em estatutos e regimentos internos do COMPEG por deliberação da maioria relativa de seus membros;
- Deliberar sobre previsões orçamentárias e prestações de contas anuais apresentadas pelos Conselhos Diretor com parecer previamente elaborado pelo Fiscal, devendo aprova-las ou rejeitá-las mediante o voto da maioria relativa seus membros;
- Julgar, por voto da maioria relativa de seus membros, todo e qualquer recurso apresentado pelos Associados contra atos ou deliberações dos demais órgãos da Administração do COMPEG;
- Decidir, por maioria relativa de seus membros, em última instância, toda e qualquer questão envolvendo o COMPEG;
- Estabelecer, por deliberação de maioria relativa de seus membros, o montante de anuidade dos Associados;
- Decidir, pelo voto de dois terços de seus membros, sobre a dissolução da Associação e destinação de seu patrimônio.

Do Conselho Diretor

Artigo 16°

O Conselho Diretor, cujo mandato de seus membros será de quatro anos, é um órgão colegiado, com o mínimo de três membros, responsável pela representação social do (COMPEG), bem como possui a responsabilidade administrativa da sociedade, composto de Associados fundadores eleitos por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único

São membros permanentes do Conselho Diretor:



AAA 025182471

- a) Diretor Presidente, ao qual compete a direção e administração do COMPEG, exercendo as competências descritas no art. 18 deste estatuto;
- b) Diretor Vice Presidente, ao qual compete exercer as funções de Diretor Presidente, na ausência, falta ou impedimento deste;
- c) Diretor Secretário; ao qual compete assessorar o Diretor Presidente no exercício de suas funções, bem como elaborar atas relativas às reuniões da Assembleia Geral e demais documentos expedidos pelo COMPEG;
- d) Diretor Tesoureiro; ao qual compete exercer, em conjunto com o Diretor Presidente, o controle financeiro do COMPEG, na forma do art. 25 deste estatuto.

Artigo 17°

O Conselho Diretor nomeará uma Secretaria Executiva para responder pela gestão administrativa, legal e financeira da sociedade, em juízo ou fora dele.

Artigo 18°

Atividades competentes ao Conselho Diretor.

- Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, regimentos e as resoluções aprovados por meio da Assembleia;
- Aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores;
- Elaborar a previsão orçamentária anual (receitas e despesas), bem como prestação anual de contas;
- Apresentar à Assembleia Geral anualmente a previsão orçamentária, bem como prestação de contas, devendo esta ser acompanhada de parecer elaborado pelo Conselho Fiscal;
- Definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante Regimento Interno próprio;
- Nomear, contratar e destituir a qualquer tempo a Secretaria Executiva, assim como qualquer funcionário que desrespeite as normas e estatutos do COMPEG.
- Elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos pelo COMPEG;
- Representar, na figura do Diretor Presidente, o COMPEG, na qualidade de Presidente da Associação, perante a Receita Federal do Brasil;
- Emitir parecer sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de imóveis, ouvindo a Assembleia Geral;
- Decidir sobre requerimentos de admissão de associados;
- Propor à Assembleia Geral a exclusão de associados.



Da Secretaria Executiva

Artigo 19°

A secretaria Executiva é o órgão de administração da entidade composto por dois ou mais secretários, nomeados pelo Conselho Diretor. Os secretários podem ser;

- a) Secretário Executivo: representa a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo organizar o quadro administrativo, instituir programas e projetos. Com o conhecimento e aprovação do Conselho Diretor.
- b) Secretário Institucional: coordena a execução das atividades institucionais, programas, atividades administrativas gerais do COMPEG, substituindo o Secretário Executivo e o Administrativo em qualquer impedimento; Com o conhecimento e aprovação do Conselho Diretor.
- c) Secretário Administrativo: coordena as atividades da sede social, do quadro de Associados e responde pela gerência administrativa da sociedade; Com o conhecimento e aprovação do conselho diretor.

Artigo 20°

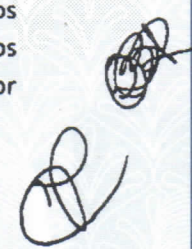
Competências da Secretaria Executiva:

- Formular e implementar a política de comunicação e informação da sociedade, de acordo com as diretrizes emanadas do conselho diretor.
- Coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;
- Elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da entidade e de terceiros;
- Elaborar a política geral de cargos e salários para aprovação pelo Conselho Diretor;
- Aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da entidade e com o conhecimento e aprovação do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- Representar, na figura do Secretário Executivo, o COMPEG, na qualidade de Diretor da Associação, perante Receita Federal do Brasil;
- Coordenar a elaboração de projetos;
- Auxiliar o Diretor Presidente no exercício de suas funções, substituindo-o quando se fizer necessário.

Do Conselho Fiscal

Artigo 21°

O Conselho Fiscal é órgão autônomo e independente, composto de três membros efetivos e dois suplentes, com mandato de quatro anos, que serão eleitos simultaneamente ao Conselho Diretor, na mesma Assembleia Geral, que tem por finalidade garantir o controle social do COMPEG.



Parágrafo Primeiro

São membros do Conselho Fiscal:

- a) Primeiro Conselheiro Fiscal;
- b) Segundo Conselheiro Fiscal
- c) Terceiro Conselheiro Fiscal
- d) Primeiro Conselheiro Fiscal Suplente
- e) Segundo Conselheiro Fiscal Suplente

Parágrafo Segundo

Os Conselheiros Fiscais Suplentes possuem mandato suspenso, entrando em efetivo exercício quando vagos qualquer dos cargos de Conselheiro Fiscal.

Parágrafo Terceiro

Vagando cargo de Conselheiro Fiscal sem que haja Conselheiro Fiscal Suplente para suprir a vacância, serão convocadas eleições extraordinárias para o Conselho Fiscal visando o preenchimento de todos os cargos vagos até as eleições ordinárias seguintes.

Artigo 22°

Atividades competentes ao Conselho Fiscal.

- Auxiliar o Conselho Diretor na Administração do COMPEG;
- Analisar e aprovar ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;
- Analisar e fiscalizar as ações do Conselho Diretor e a prestação de contas da Secretaria Executiva e demais atos administrativos e financeiros, elaborando o competente parecer a ser apresentado aos associados na Assembleia Geral convocada para prestação de contas em caráter ordinário ou extraordinário;
- Convocar Assembleia Geral dos Associados a qualquer tempo;
- Funcionar como ouvidoria, recebendo, processando e respondendo solicitações relacionadas ao COMPEG formuladas por qualquer interessado.
- Publicar anualmente as prestações de contas e os balanços financeiro e patrimonial do COMPEG;
- Arquivar as prestações de contas e balanços financeiro e patrimonial do COMPEG, bem como todo e qualquer documento relativo a atos de gestão pelo período de 05 anos, garantindo acesso aos associados que manifestarem interesse;
- Decidir eventual divergência entre o Diretor Presidente e o Diretor Tesoureiro relativamente aos atos de controle financeiro.




AAA 025182474

Artigo 23º

A comissão de atletas é composta pelos atletas ativos do COMPEG e terá por função assessorar os demais órgãos de administração do COMPEG.

Parágrafo primeiro - A comissão de Atletas será regida por regimento interno específico a ser aprovado pela diretoria do COMPEG, observando os parágrafos a seguir.

Parágrafo segundo - A comissão de Atletas assessorará a diretoria do COMPEG e reunir-se-á sempre que convocada pelos seus membros ou pela diretoria para assuntos esportivos.

Parágrafo terceiro - O exercício de função na comissão de atletas não será remunerado.

Capítulo IV – Da administração

Artigo 24º

A Administração do COMPEG será exercida precipuamente pelo Conselho Diretor e Secretaria Executiva que se sujeitarão a fiscalização permanente do Conselho Fiscal, sendo observadas as seguintes diretrizes:

- Será apresentada pelo Conselho Diretor, na Assembleia Ordinária a que se refere o artigo 14, a prestação de contas anual, acompanhada de parecer emitido pelo Conselho Fiscal;
- Será apresentado pelo Conselho Diretor, na Assembleia Ordinária a que se refere o artigo 14, a previsão orçamentária anual correspondente ao ano seguinte.
- Serão publicadas pelo Conselho fiscal no sítio eletrônico do COMPEG as prestações de contas, balanços financeiros e patrimoniais, bem como os documentos relativos à sua gestão;

Capítulo V – Do controle financeiro

Artigo 25º

O controle financeiro do COMPEG será exercido conjuntamente pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Tesoureiro, cabendo a estes praticar todas as movimentações financeiras relativas à atividade fim do COMPEG, notadamente os seguintes atos:

- Representar o COMPEG junto a instituições financeiras, bem como abrir, encerrar, contas bancárias, alterar contratos bancários;



AAA 025182475

- Gerir contas bancárias de titularidade do COMPEG, realizando pagamentos das despesas da associação, recebendo recursos, bem como praticando todo e qualquer ato necessário à administração financeira e contábil do COMPEG, nos termos aprovados pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único

Eventual divergência entre o Diretor Presidente e o Diretor Tesoureiro na prática dos atos previstos neste artigo será resolvida pelo Conselho Fiscal.

Artigo 26º

Os recursos financeiros do COMPEG terão como origem:

- a) Contribuições realizadas pelos associados na forma definida pela Assembleia Geral;
- b) Doações realizadas por terceiros, na forma aprovada pelo Conselho Fiscal;
- c) Recursos oriundos de incentivos do poder públicos, tais como lei de incentivo ao esporte e outros congêneres.
- d) Ações de iniciativa do Conselho Diretor, ainda que não previstas neste estatuto, com o intuito de angariar recursos, desde que não desvirtuem os objetivos do COMPEG.

Capítulo VI – Das eleições

Artigo 27º

As eleições para os conselhos diretor e fiscal ocorrerão a cada 04 (quatro) anos, pela Assembleia Geral, podendo compor chapa todos os Associados fundadores, concorrendo cada Associado apenas para uma única chapa, e podendo seus membros ser reeleitos por igual período uma única vez.

Parágrafo primeiro

É vedada a eleição cônjuge e parentes consanguíneos e afins até segundo grau ou por adoção do presidente e vice-presidente na eleição que se suceder.

Parágrafo segundo

Cada chapa deverá contar obrigatoriamente com a participação de um atleta integrante do COMPEG.

Capítulo VII - das Disposições gerais e transitórias

Artigo 28º

[Handwritten signature]

Os bens patrimoniais do COMPEG não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral dos Associados, convocada especialmente para esse fim.

Artigo 29º

O Conselho Diretor deverá elaborar regimentos especiais para a regulamentação deste Estatuto.

Artigo 30º

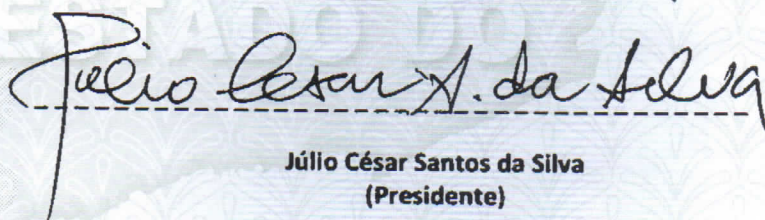
Nenhuma categoria dos Associados responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo (COMPEG).

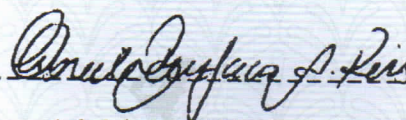
Artigo 31º

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, com recurso voluntário para a Assembleia Geral.

Artigo 32º

Ficam revogadas as disposições estatutárias em contrário.


Júlio César Santos da Silva
(Presidente)


Gabriele Bonifácio Antônio Reis
(Diretora Secretária)

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2022.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 225949

202205181522499 19/10/2022

Emol: 53,87 Tributo: 18,30

Selo: EEFT 01118 MQU

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial



AAA 025182477